Directiva Quadro da Água

DIRECTIVA 2000/60/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 23 de Outubro de 2000

que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água

O conteúdo desta apresentação foi retirado da informação colhida no site da Directiva Quadro da Água em www.inag.pt

DQA - Antecedentes

- Na sequência do Seminário Ministerial sobre a Poluição da Água na Comunidade Europeia (Frankfurt, 1988) concluiu-se qua a legislação comunitária devia incluir o conceito de Qualidade Ecológica da Água.
- Apesar da aplicação de legislação comunitária de protecção do meio aquático em vigor na altura, a poluição das águas costeiras e nos estuários continuava a aumentar e a qualidade das águas interiores não melhorava
- As normas de qualidade das águas e os valores limite de emissão estabelecidos na legislação apenas se aplicavam a determinadas massas de água e abrangiam apenas aspectos muito restrito da qualidade-

DQA - Antecedentes

Em Fevereiro de 1997 foi apresentada uma proposta de Directiva, designada por Directiva Quadro da Água onde para além de englobar as propostas relativas à qualidade ecológica das águas se estabelece a necessidade de uma análisde integrada para uma gestão sustentável dos ecossistemas aquáticos.

A DQA foi adoptada pelo Parlamento Europeu e Conselho, em Setembro de 2000 e publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias em 22 de Dezembro de 2000

A transposição para o ordenamento jurídico português foi feito em 2005 (Lei 58/2005) e Decreto Lei 77/2006.

DQA - Antecedentes

No processo de adopção da DQA destacam-se as seguintes datas:

I	Apresentação da primeira proposta de DQA	Fevereiro	1997
II	Primeira leitura do Parlamento Europeu	Fevereiro	1999
III	Proposta alterada de DQA	Junho	1999
IV	Posição Comum do Conselho	Outubro	1999
٧	Segunda Leitura do Parlamento Europeu	Fevereiro	2000
VI	Processo de conciliação	Março-Junho	2000
VII	Adopção da DQA no Conselho e Parlamento	Setembro	2000
VIII	Publicação da DQA no Jornal Oficial das Comunidades Europeias	Dezembro	2000

DQA - Princípios

A adopção da DQA insere-se no contexto da Política Comunitária para o Ambiente que visa:

- A prevenção, a protecção e a melhoria da qualidade do ambiente
- A protecção da saúde humana
- A utilização racional e prudente dos recursos naturais.

A Presente Directiva estabelece pela primeira vez um sistema para coordenar as diferentes iniciativas a aplicar pelos estados membros com vista a uma protecção dos meios hídricos da comunidade.

DQA – Princípais aspectos introduzidos pela DQA

- Abordagem integrada da protecção das águas em que se analisam conjuntamente o controlo da qualidade e as medidas de prevenção
- Avaliação do estado das águas através de uma abordagem ecológica
- Planeamento integrado a nível da bacia hidrográfica
- Estratégia para a eliminação da poluição causada por substâncias perigosas
- Instrumentos financeiros
- Incremento da divulgação da informação e incentivo da participação do público
- Organização do quadro legal comunitário

DQA – Objectivo Gerais

- A provisão de água em quantidade e qualidade suficiente para uma utilização sustentável equilibrada e equitativa dos recursos
- A redução significativa da poluição das águas subterrâneas.
- A protecção das águas marinhas territoriais
- O cumprimento dos objectivos dos acordos internacionais relevantes, incluindo os que se destinam à prevenção e eliminação da poluição no ambiente marinho através de acções comunitárias nos termos do artigo 16º, para eliminar as descargas, emissões e perdas de substâncias prioritárias.

DQA – Objectivo Gerais (acções a desenvolver)

Para atingir aqueles objectivos é necessário:

- Prevenir a deterioração, proteger e melhorar o estado dos ecossistemas aquáticos e também dos ecossistemas terrestres e zonas húmidas directamente dependentes dos ecossistemas aquáticos, no que respeita às suas necessidades em água.
- Promover a utilização sustentável das águas com base na protecção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis.
- Reforçar a protecção e a melhoria do ambiente aquático, em particular através de medidas para:
 - Redução progressiva das descargas, emissões e perdas de substâncias prioritárias e
 - Eliminação das descargas, emissões e perdas de substâncias prioritárias perigosas
- Assegurar a redução progressiva da poluição das águas subterrâneas
- Contribuir para mitigar os efeitos das inundaçõea e das secas.

DQA – Objectivo Ambientais

a) Águas de superfície

- Prevenir a deterioração do estado (ecológico e químico) de todos os meios hídricos
- Proteger, melhorar e recuperar todos os meios hídricos com o objectivo de alcançar o bom estado ecológico e o bom estado químico.
- Proteger e melhorar todos os meios hídricos fortemente modificados e artificiais com o objectivo de alcançar o bom potencial e ecológico e o bom estado químico
- Reduzir progressivamente a poluição causada por substâncias prioritárias e eliminar as emissões, descargas e perdas de substâncias prioritárias perigosas

DQA – Definições para as águas superficiais

- Estado das águas de superfície: definido como o pior dos dois estados, ecológico ou químico dessas águas.
- Estado ecológico: expressão da qualidade estrutural e funcional dos ecossistemas aquáticos associados às águas de superfície, classificada nos termos do anexo V.
- Bom estado das águas de superfície: O estado em que se encontra uma massa de águas de superfície quando os seus estados ecológico e químico são considerados pelo menos "bons".
- Bom estado ecológico: o estado alcançado por uma massa de água de superfície, classificada como "bom", nos termos do Anexo V.
- Bom estado químico das águas de superfície: o estado químico alcançado por uma massa de águas de superfície em que as concentrações de poluentes não ultrapassam as normas de qualidade ambiental definidas no anexo IX e no nº 7 do artigo 16º, ou noutros actos legislativos comunitários relevantes que estabeleçam normas de qualidade ambiental a nível comunitário.

DQA – Definições para as águas superficiais **fortemente modificadas**

•Bom potencial ecológico: o estado alcançado por uma massa de água fortemente modificada ou por uma massa de água artificial, classificada como Bom nos termos do anexo V.

DQA – Objectivo Ambientais

b) Águas subterrâneas

- Prevenir ou limitar a introdução de poluentes nas águas subterrâneas
- Prevenir a deterioração do estado (químico e quantitativo) de todas as massas de águas subterrâneas.
- Proteger, melhorar e recuperar todas as massas de água e garantir o equilíbrio entre a captação e a recarga das águas subterrâneas para alcançar o seu bom estado
- Inverter qualquer tendência significativa persistente de aumento de concentração de qualquer poluente resultante das actividades humanas.

DQA – Definições para as águas subterrâneas

- Estado das águas subterrâneas: definido como o pior de dois estados, quantitativo ou químico, dessas águas.
- Bom estado das águas de subterrâneas: O estado em que se encontra uma massa de águas de subterrânea quando os seus estados quantitativo e químico são considerados pelo menos "bons"
- Estado quantitativo: uma expressão do grau em que uma massa de águas subterrâneas é afectada por captações directas ou indirectas.
- Bom estado quantitativo: o estado definido no quadro 2.1.2 do anexo V
- Recursos disponíveis de águas subterrâneas a taxa média anual a longo prazo de recarga total da massa de águas subterrâneas, a que se subtrai o caudal anual a longo prazo necessário para alcançar os objectivos de qualidade ecológica das águas de superfície associadas,

DQA – Definições para as águas subterrâneas

- Substâncias perigosas: substâncias ou grupos de substâncias tóxicas, persistentes e susceptíveis de bio-acumulação, e ainda outras substâncias que suscitem preocupações da mesma ordem.
- **Substâncias prioritárias**: substâncias identificadas nos termos do nº2 do artigo 16º, (estabelecimento de uma lista prioritária de substâncias, de entre as que apresentam risco significativo para o ambiente aquático ou por seu intermédio).

A prioridade será estabelecida através de uma avaliação de risco que deverá considerar: os dados relativos à eco-toxicidade aquática e à toxicidade humana por vias da exposição aquática e dos dados resultantes da monitorização de contaminação ambiental alargada; Estas substâncias virão a ser enumeradas no anexo 10

Artigo 2º - Definições (cont.)

- Bom potencial ecológico: o estado alcançado por uma massa de água fortemente modificada ou por uma massa de água artificial, classificada como Bom nos termos do anexo V.
- Bom estado químico das águas de superfície: o estado químico alcançado por uma massa de águas de superfície em que as concentrações de poluentes não ultrapassam as normas de qualidade ambiental definidas no anexo IX e no nº 7 do artigo 16º, ou noutros actos legislativos comunitários relevantes que estabeleçam normas de qualidade ambiental a nível comunitário.
- Estado quantitativo: uma expressão do grau em que uma massa de águas subterrâneas é afectada por captações directas ou indirectas.
- Recursos disponíveis de águas subterrâneas a taxa média anual a longo prazo de recarga total da massa de águas subterrâneas, a que se subtrai o caudal anual a longo prazo necessário para alcançar os objetivos de qualidade ecológica das águas de superfície associadas, especificados no artigo 4º, para evitar uma degradação significativa do estado ecológico dessas águas e prejuízos importantes para os ecossistemas terrestres associados.
- Bom estado quantitativo: o estado definido no quadro 2.1.2 do anexo V

DQA – Definições para as águas subterrâneas

- Substâncias perigosas prioritárias
- Poluente: qualquer das substâncias susceptíveis de provocar poluição, especialmente as incluídas na lista do anexo VIII
- Descarga directa em águas subterrâneas: a descarga de poluentes em águas subterrâneas sem passagem pelo solo ou subsolo

DQA – Objectivo Ambientais

c) Zonas Protegidas

- Zonas para a captação de água para consumo humano
- Zonas designadas para a protecção de espécies aquáticas de interesse económico
- Águas para recreio, incluindo águas balneares (76/1760/CEE)
- Zonas vulneráveis (91/676/CEE)
- Áreas sensíveis (91/272/CEE)
- Zonas designadas para a protecção dos habitats ou de espécies, incluindo os sítios relevantes da Rede Natura 2000 (92/43/CEEE; 79/409/CEE)

Cumprimento das normas e objectivos estabelecidos no prazo de 15 anos, tendo também em consideração as disposições da legislação comunitária ao abrigo da qual tenha sido criada a zona protegida

No caso específico das águas para consumo humano os EM devem garantir que, de acordo com o regime de tratamento de águas aplicado e nos termos da legislação comunitária, as água resultantes cumpram os requisitos da Directiva 98/83/CE relativa à qualidade da água para consumo humano.

ANEXO V (águas superficiais - rios)

ESTADO ECOLÓGICO

Exemplo dos elementos especificados no anexo V para os rios

1.1 - Elementos de qualidade para a classificação do estado ecológico:

1.1.1 - Rios. - Elementos biológicos:

Composição e abundância da flora aquática;

Composição e abundância dos invertebrados bentónicos;

Composição, abundância e estrutura etária da fauna piscícola;

Elementos hidromorfológicos de suporte dos elementos biológicos:

Regime hidrológico:

Caudais e condições de escoamento;

Ligação a massas de águas subterrâneas;

Continuidade do rio;

Condições morfológicas:

Variação da profundidade e largura do rio;

Estrutura e substrato do leito do rio;

Estrutura da zona ripícola;

Elementos químicos e físico-químicos de suporte dos elementos biológicos:

Elementos gerais:

Condições térmicas;

Condições de oxigenação;

Salinidade:

Estado de acidificação;

Condições relativas aos nutrientes;

Poluentes específicos:

Poluição resultante de todas as substâncias prioritárias identificadas como sendo descarregadas na massa de água;

Poluição resultante de outras substâncias identificadas como sendo descarregadas em quantidades significativas na massa de água.

Elemento: Fauna piscícola

Estado	
Excelente	A composição e a abundância correspondem totalmente ou qua-
	se às que se verificam em condições não perturbadas. Estão presentes todas as espécies específicas do tipo sensíveis às perturbações.
	A estrutura etária das comunidades piscícolas dá poucos sinais de perturbações antropogénicas e não indica falhas na reprodu- ção ou desenvolvimento de quaisquer espécies.
Bom	Ligeiras modificações da composição e abundância das espécies em comparação com as comunidades específicas do tipo, atribuí- veis a impactes antropogénicos sobre os elementos de qualidade físico-química e hidromorfológica.
	A estrutura etária das comunidades piscícolas dá sinais de per- turbação atribuíveis a impactes antropogénicos sobre os elemen- tos de qualidade físico-química e hidromorfológica e, nalguns casos, indica falhas na reprodução ou desenvolvimento de certas espécies, ao ponto de faltarem algumas classes etárias.
Razoável	A composição e a abundância das espécies piscícolas diferem moderadamente das comunidades específicas do tipo, sendo tal facto atribuível a impactes antropogénicos sobre os elementos de qualidade físico-química e hidromorfológica.
	A estrutura etária das comunidades piscícolas dá sinais importan- tes de perturbações antropogénicas, ao ponto de faltar uma per- centagem moderada das espécies específicas do tipo, ou de exis- tirem apenas em pequena quantidade.

Elementos de qualidade hidromorfológica

Elemento: Regime hidrológico

Estado	
Excelente	Os caudais e condições de escoamento, e as consequentes liga-
	ções às águas subterrâneas, reflectem totalmente ou quase con-
	dições não perturbadas.
Bom	Condições compatíveis com os valores acima especificados para
	os elementos de qualidade biológica.
Razoável	Condições compatíveis com os valores acima especificados para
	os elementos de qualidade biológica.

Elemento: Continuidade do rio

Estado	
Excelente	A continuidade do rio não é perturbada por actividades antropo-
	génicas e permite a migração de organismos aquáticos e o trans-
	porte de sedimentos sem perturbação.
Bom	Condições compatíveis com os valores acima especificados para
	os elementos de qualidade biológica.
Razoável	Condições compatíveis com os valores acima especificados para
	os elementos de qualidade biológica.

Elemento: Condições morfológicas

Estado	
Excelente	As estruturas do leito, as variações da largura e profundidade, as velocidades de escoamento, as condições do substrato e a estrutura e condição das zonas ripícolas correspondem totalmente ou quase às que se verificam em condições não perturbadas.
Bom	Condições compatíveis com os valores acima especificados para

Elementos de qualidade físico-química

Elemento: Condições gerais

Estado	
Excelente	Os valores dos elementos físico-químicos correspondem total- mente ou quase aos que se verificam em condições não pertur- badas. As concentrações de nutrientes permanecem dentro dos valores normalmente associados às condições não perturbadas. Os níveis de salinidade, pH, balanço de oxigénio, capacidade de neutralização dos ácidos e temperatura não mostram sinais de perturbações antropogénicas e permanecem dentro dos valores
Bom	normalmente associados às condições não perturbadas. A temperatura, o balanço de oxigénio, o pH, a capacidade de neutralização dos ácidos e a salinidade permanecem dentro dos níveis estabelecidos, de forma a garantir o funcionamento do ecossistema específico do tipo e os valores acima específicados para os elementos de qualidade biológica. As concentrações de nutrientes não excedem os níveis estabelecidos, de forma a garantir o funcionamento do ecossistema e os valores acima especificados para os elementos de qualidade biológica.
Razoável	Condições compatíveis com os valores acima especificados para os elementos de qualidade biológica.

Elemento: Poluentes sintéticos específicos

Estado	
Excelente	Concentrações próximas de 0 e pelo menos inferiores aos limites de detecção permitidos pelas melhores técnicas analíticas geral- mente utilizadas.
Bom	Concentrações não superiores às normas estabelecidas nos termos do quadro n.º 1.2.6, sem prejuízo das Directivas n.ºs
Razoável	91/414/CEE e 98/8/CE (<eqs). acima="" biológica.<="" com="" compatíveis="" condições="" de="" elementos="" especificados="" os="" para="" qualidade="" td="" valores=""></eqs).>

EQS—norma de qualidade ambiental.

Elemento: Poluentes não sintéticos específicos

Estado	
Excelente	As concentrações permanecem dentro dos valores normalmente associados às condições não perturbadas (concentração natural de referência = CNR).
Bom	Concentrações não superiores às normas estabelecidas nos termos do quadro n.o 1.2.6 (1), sem prejuízo das Directivas n.os 91/414/CEE e 98/8/CE (<eqs).< td=""></eqs).<>
Razoável	Condições compatíveis com os valores acima especificados para os elementos de qualidade biológica.

(1) A aplicação de normas derivadas do presente procedimento não requer a redução das concentrações de poluentes para níveis inferiores às concentrações naturais de referência (EQS > CNR).

CNR—condição natural de referência.

EQS—norma de qualidade ambiental.